



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

São João da Boa Vista, 19 de julho de 2022.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, Nº 195

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 145/20

OFÍCIO REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/22

Prezados Senhores:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através de seu Setor de Contratos do Departamento de Administração, vem através desta, em atendimento ao § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, cientificar-lhes que foi firmado em 11/07/2022, o termo de convênio supracitado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS", para Realização de procedimentos de litotripsia para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS - que fazem parte da demanda reprimida do Departamento de Saúde.

Informamos ainda que segue anexa a este ofício cópia integral do referido convênio.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JULIANA DIAS MARTINELLI

Chefe do Setor de Contratos

A Disposição dos Vereadores

21/07/2022

Presidente

RECEBI EM: 19/07/2022

NOME:



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

19/07/22

Assessoria



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONVÊNIO N°. 003/22

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São João da Boa Vista/SP, com sede nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG n°. 14.525.786 SSP/SP e CPF n°. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP, e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, doravante denominado **CONVENIENTE** e pelo Diretor Municipal de Saúde que abaixo subscreve, e, de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"**, inscrita no CNPJ sob n° 59.759.084/0001-94, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Carolina Malheiros n°. 92 - Vila Conrado, neste ato representado pelo seu Vice Provedor Sr. Francisco Antonio Alves, portador do RG 15.214.334-8 e CPF 059.128.938-55, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõem a Deliberação CIB 48 de 13 de maio de 2022, republicada em 19 de maio de 2022 e Portaria GM/MS 913 de 22 de abril de 2022 resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a realização de procedimentos de litotripsia para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS - que fazem parte da demanda reprimida do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente **Convênio** será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver prorrogação nos termos da legislação vigente.

2.2. O prazo de vigência do **Convênio** não exime o **CONVENIENTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da execução dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à Conveniada:

- 3.1.1. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, bem como prestar contas dos recursos recebidos;
- 3.1.2. Promover a execução do objeto tendo como finalidade o acolhimento inicial dos pacientes e realizar o referenciamento nos termos estabelecidos pelos protocolos vigentes;
- 3.1.3. Resguardar a integridade dos pacientes que utilizam os serviços de saúde disponibilizados;
- 3.1.4. Utilizar adequadamente os recursos, necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- 3.1.5. Atender de imediato as solicitações e/ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como: novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;
- 3.1.6. Fomentar a mobilização dos serviços e garantir espaços para participação da comunidade no exercício do controle social;
- 3.1.7. Implantar em parceria com o Departamento Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde, as rotinas administrativas de funcionamento, protocolos atualizados e assinados pelo Diretor Responsável técnico. As rotinas devem abordar os processos relacionados à assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos;
- 3.1.8. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse convênio, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONVENIENTE**;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste convênio;
- 3.1.10. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos de prestação de contas disponibilizados pelo **CONVENIENTE**; se responsabilizando em manter as informações devidamente atualizadas, em tempo real, de acordo com as normas e legislações vigentes;
- 3.1.11. Atender, dentro do prazo determinado, as requisições de documentos para instrução dos processos de avaliação e controle expedidas pelo **CONVENIENTE**; bem como as requisições de documentos expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando todas as informações e documentos solicitados de maneira íntegra e organizada;
- 3.1.12. Manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- 3.1.13. Encaminhar ao **CONVENIENTE**, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos conforme a programação orçamentária;
- 3.1.14. Implantar pesquisa de satisfação pós-atendimento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do **Convênio**, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês subsequente a esta aprovação;
- 3.1.15. Adotar práticas de incentivo e divulgação para utilização dos instrumentos de Ouvidoria tais como: plataforma eletrônica (E-OUVE), 0800-7730156, disponibilizados pelo Município ou outra que venha a ser implantada;
- 3.1.16. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao Departamento Municipal de Saúde de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, e aprovação expressa pelo mesmo;
- 3.1.17. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;
- 3.1.18. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 3.1.19. Garantir o acesso à assistência prestada de forma integral, gratuita, contínua e resolutive dentro das metas pactuadas;
- 3.1.20. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

qualidade na assistência prestada;

3.1.21. Garantir transparência do processo administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes, sempre que solicitadas pela CONVENIENTE;

3.1.22. Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com o Código de Ética e protocolos dos respectivos Conselhos de Classe;

3.1.23. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.24. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previsto neste instrumento;

3.1.25. Notificar o Departamento Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.1.26. Manter condições de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista);

3.1.27. Cumprir a Lei de acesso a informação, conforme estabelecido na Instrução Normativa do TCE/SP.

3.2. Compete à Conveniente:

3.2.1. Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusula Quarta deste termo;

3.2.2. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto;

3.2.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

3.2.4. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA;

3.2.5. Aplicar as respectivas penalidades por descumprimento dos termos do convênio, mediante procedimento administrativo provocado pela Comissão de Avaliação, onde se respeitará o contraditório e ampla defesa;

3.2.6. Proibir que sejam redistribuídos, entre eventuais outras entidades, os recursos repassados;

3.2.7. Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

3.2.8. Estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;

3.2.9. Fiscalizar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, comparando-se as metas do Plano Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, expedindo relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

3.2.10. Expedir relatório governamental da análise da execução do convênio, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública;

3.2.11. Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas - inclusive nota fiscal eletrônica, do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;

3.2.12. Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos da lei e das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.2.13. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

3.2.14. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, sem a devida regularização, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

3.2.15. Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do TCE/SP, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93;

3.2.16. Exigir da conveniada, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com resultados alcançados;

3.2.17. Exigir da conveniada, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo padronizado pelo órgão de controle.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR

4.1. O valor estimado para a execução do presente convênio será especificado de acordo com o Plano de Trabalho, sendo que esse valor irá suportar os gastos relacionados a materiais hospitalares que serão utilizados na realização de procedimentos, bem como honorários médicos.

4.2. O plano de aplicação do recurso ocorrerá conforme demanda apresentada para a realização dos procedimentos.

4.3. Pela execução do objeto deste CONVÊNIO, especificado no Plano de Trabalho, o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) em parcela única, observando o Plano de Aplicação e de Desembolso.

4.4. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Conveniente, mediante material enviado pela proponente.

4.5. Ao final das atividades, a Conveniada enviará ao Conveniente o Relatório de Execução das atividades desenvolvidas durante a vigência da parceria.

4.6. A prestação de contas seguirá as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial as Instruções nº 01/2020.

4.7. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIADA, vinculada ao objeto, na agência 8675-4, do Banco do Brasil, conta corrente 534-3, exclusiva para uso deste convênio.

4.8. Os recursos públicos por fonte devem ser aplicados em sua finalidade precípua e conforme estabelecido no plano de trabalho, sendo defeso sua utilização para despesas a título de adiantamentos e quaisquer outras não ratificadas



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

e devidamente formalizadas em termo, pelas partes.

4.9. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666/93:

4.9.1. Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

4.9.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

4.9.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

4.10. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

4.11. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, nos termos do § 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

4.12. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, nos termos do § 6º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, classificação programática de 01.15.03 do DEPARTAMENTO DE SAÚDE, e com categoria econômica de 3.3.50.39.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

6.2 - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de quaisquer cláusulas ou obrigações constantes deste CONVÊNIO e seus anexos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará o CONVENIENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - A CONVENIADA se sujeitará às penas previstas nesta cláusula caso:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s), retardar a prestação de contas, ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s), deixar de prestar contas, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Plano de Trabalho;

d) fraudar a execução do convênio;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) realizar fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas que os tenham norteados e dela será notificada a CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro - A penalidade prevista na alínea "b" do item 7.1 poderá ser aplicada em conjunto com as previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

Parágrafo Quarto - A multa prevista na alínea "b" do item 7.1 será de 10% do valor total do Convênio.

7.1.1. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337H, 337L e 337M, parágrafo 2º, do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848/40.

7.1.2. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONVENIENTE exigir da CONVENIADA, ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

executados.

7.1.3. Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto do convênio, ficará a CONVENIADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou profissionais, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

7.1.5. A CONVENIADA deverá prestar esclarecimentos ao Departamento Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os termos deste convênio, independentemente de solicitação.

7.1.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONVENIENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente quanto ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

9.2. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA TRANSPARÊNCIA

11.1. A CONVENIADA deverá cumprir a legislação vigente - Lei Federal 13.709/2018, no tocante ao sigilo e proteção de dados dos pacientes, bem como atender toda e qualquer demanda proveniente de auditorias e fiscalizações.

11.2. A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONVENIENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONVENIENTE relacionadas a este Convênio,

11.3. A falta de fiscalização ou acompanhamento por parte do CONVENIENTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONVENIADA.

11.4. No sítio eletrônico da conveniada deverão ser atendidos os padrões mínimos de transparência exigidos pela Lei nº 12.527/11, instruções e comunicados vigentes, como o COMUNICADO SDG 016/2018 e 09/2019 do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

12.1. Fica designado o Sr. Bruno Affonso Brito Marques, portador do CPF nº 326.468.648-17 como GESTOR DESTE CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

13.1. O CONVENIENTE será o responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste Convênio, cujo objetivo será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com as recomendações técnicas do Ministério da Saúde e do Departamento Municipal de Saúde.

13.2. As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar, por meios próprios, a execução do presente convênio, principalmente no tocante a produção e aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, elaborando relatório mensal, quadrimestral e anual conclusivo que deverá ser encaminhado a Direção do Departamento Municipal de Saúde e a Chefe do Executivo, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados.

13.3. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

13.4. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

13.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio por órgão do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA AVALIAÇÃO

14.1. A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste termo:

a) relatório gerencial mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

b) planilha detalhada, faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente;

c) relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente CONVÊNIO; e

d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

e) relatórios, declarações e documentos determinados em instrução normativa para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas de São Paulo.

14.2. As despesas devem ser escrituradas e comprovadamente corresponder aos procedimentos contratualizados e a



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

programação orçamentária, desse modo, a entidade deve manter documentos idôneos, devidamente escriturados que comprovem os quantitativos de produção e o pagamento das despesas efetivamente aplicadas no projeto, e, ainda, documentos que permitam a constatação da compatibilidade com as atividades executadas no Convênio;

14.3. O Departamento Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:

a) A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores contidos no Plano de Trabalho.

b) Poderão ser realizadas visitas "in loco" com o objetivo de acompanhar os demais requisitos desde Convênio não alcançados pelos indicadores.

14.4. O acompanhamento da execução financeira através de prestação de contas será realizado pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pela Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios.

14.5. Essa Comissão fará anualmente o encontro de contas e se for constatada a sobra de recursos financeiros não utilizados na execução do Convênio, será efetuada a devolução dos valores apurados ou apresentada proposta para utilização do saldo ou glosa de repasses, visando à melhoria do objeto do Convênio, contendo prazos e metas de execução.

14.6. As informações necessárias relativas às prestações de contas deverão ser lançadas em Plataforma Online de Prestação de Contas fornecida pelo Município e serão disponibilizadas em tempo real no Portal de Transparência da conveniada, de acordo com as instruções, normativas e comunicados vigentes do TCE/SP, em especial os Comunicados SDG nº 16/2018, 29/2018, 09/2019 e 49/2020, Instruções nº 001/2020 e a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL, QUADRIMESTRAL E ANUAL

15.1. Nas prestações de contas mensais e quadrimestrais, a conveniada deverá juntar os documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários do período (conta corrente e aplicação) e o respectivo relatório mensal de execução das atividades com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada, e o demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, em conformidade com o modelo contido nas instruções normativas do TCE/SP.

15.2. Para fins de prestação de contas anual a conveniada deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.3. Deverão, ainda, ser apresentados, todo e qualquer documento, requisitado ou exigido pelo Município de São João da Boa Vista ou do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com Instruções Normativas vigentes, requisições ou comunicados.

15.4. As notas fiscais apresentadas nas prestações de contas, para a comprovação de despesas oriundas do convênio devem ser emitidas por seus respectivos fornecedores, para que possa ser averiguado quem efetivamente executou os serviços.

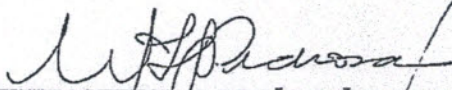
15.5. A contratada deverá seguir e cumprir todas as disposições das legislações trabalhistas e previdenciárias, inclusive, dentre outros, quanto ao cumprimento de acordos/convenções coletivas, datas e efetivos recolhimentos do FGTS e INSS, limites diários de horas extraordinárias da mão de obra empregada na execução do objeto, realização dos devidos registros admissionais e pagamentos de verbas rescisórias.

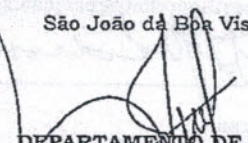
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

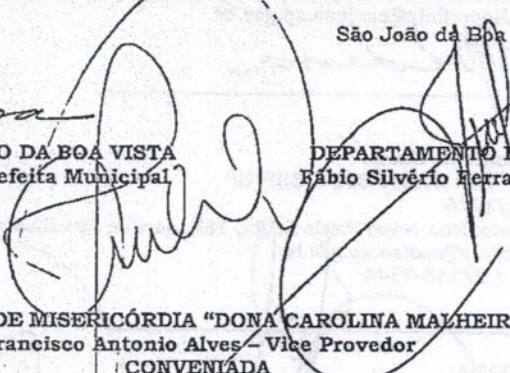
16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

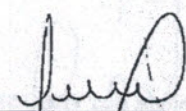
São João da Boa Vista, 11 de julho de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONVENENTE

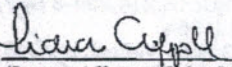

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Fábio Silvério Ferraz - Diretor


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
Francisco Antonio Alves - Vice Provedor
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Bruno Affonso Brito Marques
RG. 40.715.650-1 SSP/SP
CPF. 326.468.648-17



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONVÊNIO Nº. 003/22

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"

OBJETO: Realização de procedimentos de litotripsia para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS - que fazem parte da demanda reprimida do Departamento de Saúde.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)

EXERCÍCIO: 2022/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 11 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Francisco Antonio Alves

Cargo: Vice Provedor

CPF: 059.128.938-55

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Ccl. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 259.553.768-79

RG: 26.816.391-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Nasri Paulo Zogbi, 187, Jardim São Nicolau - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: fabio.ferraz@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 97148-7344

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Francisco Antonio Alves

Cargo: Vice Provedor

CPF: 059.128.938-55

RG: 15.214.334-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/01/1964

Endereço residencial: Rua Gastão Vidigal, nº 245, Santa Adélia - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: viceprovedor@santacasasaojoao.com.br

E-mail pessoal: antonioalves1964@uol.com

Telefone(s): (19) 3633-3360/99801-1239/3631-8787

Assinatura: _____